

reunida em sessão ordinária de 27 de abril de 2012, deliberou, por unanimidade:

A. Introduzir, em virtude dos contributos recebidos no período de discussão pública, as seguintes alterações ao texto do projeto de alteração ao Regulamento de Taxas, à tabela de taxas e respetiva fundamentação económica e financeira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 2 de março de 2012 (edital n.º 236/2012):

1 — No regulamento:

O n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento passa a ter a seguinte redação:

“1 — Findo o prazo de pagamento voluntário de taxas será extraída, pelos serviços competentes certidão de dívida e começam a vencer -se juros de mora à taxa legal.”.

2 — Na tabela de Taxas:

a) No artigo 43.º, na coluna relativa ao valor da taxa devida pelas atividades aí previstas, passa a figurar o seguinte valor: 42,20.

b) Na coluna relativa ao valor da taxa devida pelo licenciamento previsto no artigo 49.º, passa a figurar o seguinte valor: 17,00.

c) No n.º 1 do artigo 64.º:

i) A alínea e) passa a ter a seguinte redação:

e) Arranjo de peixe por dia:

e1) Menos de 2 kg — isento e2) Mais de 2 kg a 5 kg — 1,00

e3) Mais de 5kg a 20kg — 2,50

e4) Mais de 20 kg — acresce 0,05 por kg

ii) É revogada a alínea f).

d) No artigo 89.º, os n.ºs 8 e 9.º passam a ter a seguinte redação:

8 — Palcos:

a) Coberto 10.5 m × 8.75 m, com 2 abas de 3.5 m × 3.5 m, por dia — 500,00

b) Não coberto, com área igual ou superior a 50m², por m²/dia — 4,00

c) Não coberto, com área inferior a 50 m², por m²/dia — 8,00

9 — Stand 3m × 3 m por dia — 50,00

e) No artigo 66.º:

i) O n.º 4 para a ter a seguinte redação:

4 — Fornecimento de gelo, por Kg. — 0,06

ii) O n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

5 — Utilização do Parque de Feiras e Exposições por metro quadrado por dia:

a) Feira S. Francisco

i) Terrado

ii) Tendas individuais

iii) Espaço em tenda

b) Mercado mensal

c) Outras feiras d) Eventos

f) O artigo 78.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 78.º

Utilização dos espaços da Biblioteca Municipal

1 — Utilização do auditório:

a) De 2.ª a 6.ª:

a1) Das 9 h às 17h30m — por hora ou fração — 17,70

a2) Das 17h30 m às 22h30m — por hora ou fração — 29,40

b) Sábados, Domingos e Feriados:

b1) Das 9 h às 17h30m — por hora ou fração — 35,30

b2) Das 17h30 m às 22h30m — por hora ou fração — 47,10

2 — Utilização de outros espaços — por hora ou fração — 5,00

3 — Na fundamentação económico-financeira que sustenta a tabela de taxas:

As tabelas referentes aos artigos 64.º, 78.º e 83.º, passam a ter a redação constante do anexo I à presente proposta.

B. Aprovar a versão final do Regulamento e Tabela de Taxas e respetiva fundamentação económica e financeira, que constitui o anexo 2 à presente proposta, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, do n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

C. Aprovar, relativamente à produção de efeitos, que:

a) As alterações que não pressuponham o funcionamento do «Balcão do Empreendedor» entrem em vigor no dia seguinte ao da publicação do texto final no *Diário da República*;

b) As demais alterações entrem em vigor na data da entrada em funcionamento deste «Balcão do Empreendedor», sendo transitivamente aplicáveis as disposições regulamentares e taxas previstas na versão ora revogada;

7 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Botelho*.

206074111

Aviso n.º 6857/2012

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal de Tavira, reunida em sessão ordinária de 27 de abril de 2012, deliberou, por unanimidade:

A. Introduzir, em virtude dos contributos recebidos no período de discussão pública, as seguintes alterações ao texto do projeto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade de Tavira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2012 (edital n.º 200/2012):

1 — O artigo 2.º passa a ter a seguinte redação:

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º e a) do n.º 7 do artigo 64.º, todas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 17 de janeiro, da Lei n.º 53-E/2005, de 29 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro e do Decreto-Lei n.º 105/98, de 23 de abril.

2 — O n.º 4 do artigo 13.º passa a ter a seguinte redação:

4 — A realização da diligência a que se referem os números anteriores tem como efeito a suspensão dos termos ulteriores do procedimento.

3 — O n.º 4 do artigo 16.º passa a ter a seguinte redação:

4 — A mudança de titularidade implica a libertação da caução existente e a exigência de nova caução ao novo titular da licença.

5 — A alínea d) do artigo 1.º do Anexo I ao Regulamento passa a ter a seguinte redação:

d) Não pode prejudicar a privacidade e fruição de vistas dos ocupantes de edifícios;

6 — O artigo 2.º do anexo I ao Regulamento passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

[...]

5 —

a)

b)

c)

d)

e)

6 — Deverá, por regra, ser interdita a instalação de suportes publicitários, de qualquer tipo, acima do nível do rés do chão dos edifícios. Os estabelecimentos comerciais, escritórios, consultórios, empresas e afins que ocupem instalações acima do nível do rés do chão, deverão colocar o suporte publicitário no rés do chão, junto da porta de entrada que dá acesso às comunicações verticais do edifício onde se localizam.

7 — O suporte publicitário não deverá ultrapassar a frente do estabelecimento ou empresa a que se refere, nem localizar-se fora da mesma.

8 — Não será permitido, em regra, mais do que um anúncio por estabelecimento ou empresa, exceto se se tratar de norma nacional ou internacional.

7 — A alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I ao Regulamento passa a ter a seguinte redação:

d) A dimensão máxima não deverá ultrapassar 0,50 m de altura nem exceder a largura do respetivo vão acrescido de 0,30 m para cada lado a contar do limite exterior do vão ou cantaria.

4 — A alínea *d*) do n.º 3 do artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

d) Só serão admitidos quando exista passeio cuja largura seja superior a 0,80 m.

8 — O n.º 6 do artigo 5.º do Anexo I ao Regulamento passa a ter a seguinte redação:

6 — Admite-se excepcionalmente a fixação de bandeirolas, com altura máxima ou a igual a 3 m, colocadas paralelamente às fachadas apenas com caráter temporário e analisados caso a caso, desde que não comprometam a estética do local.

9 — O n.º 3 do artigo 9.º do Anexo I ao Regulamento passa a ter a seguinte redação:

3 — As chapas de proibição de afixação de anúncios serão colocadas preferencialmente, junto aos cunhais dos prédios, sem escamotear qualquer elemento arquitetónico visível, mas nunca próximo das que designam arruamentos, e as suas dimensões não poderão exceder 0,20 m × 0,15 m.

10 — O n.º 2 do artigo 15.º do Anexo I passa a ter a seguinte redação:

2 — Quando as floreiras se destinem a marcar ou delimitar esplanadas, poderá ser admitida dimensão superior à alínea *c*) do n.º 1, conforme a área da esplanada a delimitar.

11 — As alíneas *f*) e *h*) do artigo 23.º do Anexo I passam a ter a seguinte redação:

f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,2 m e a sanefa não poderá exceder a altura de 0,20 m apenas na frente do toldo;

h) O toldo a colocar deve ser de uma água, sem brilho, preferencialmente de uma só cor, com tonalidades claras;

12 — A alínea *c*) do n.º 1 do artigo 27.º do Anexo I passa a ter a seguinte redação:

c) As placas de sinalização ou bandeirolas poderão ou não ser iluminadas;

13 — A subalínea 1) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º do Anexo I passa a ter a seguinte redação:

J) Deverão ser rebatíveis, com possibilidade de recolher por sistema de braços extensíveis ou outros, em materiais não rígidos, lonas ou similares, sem brilho, direitos, de uma só água, sem sanefas laterais e preferencialmente de uma só cor.

14 — É aditado um n.º 3 ao artigo 15.º do Regulamento, com a seguinte redação:

3) Até à entrada em funcionamento do «Balcão do Empreendedor», as pretensões que nele devam ser tramitadas, seguirão os termos do procedimento de licenciamento previsto no presente regulamento.

2 — Aprovar, com as alterações supra assinaladas, a versão final do Regulamento.

8 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

306064595

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 6858/2012

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, no seguimento dos resultados obtidos no procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 219 de 15 de novembro de 2011, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de maio de 2012, com as seguintes trabalhadoras:

Marlene Sofia Gamboa Freitas Franco — técnico superior (área funcional de recursos humanos);

Sílvia Cristina Correia Alvarinho — técnico superior (área funcional de contabilidade).

A remuneração será correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, no valor de € 1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 12.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, chefe da divisão administrativa

Vogais efetivos: Sandro Miguel da Costa Louro, técnico superior e Jorge Manuel Rio Tinto Azevedo, chefe de divisão;

Vogais suplentes: Rafael Higgs Teixeira Estanqueiro, técnico superior e Vítor Manuel Pires de Araújo, chefe de divisão.

2 de maio de 2012. — A Vereadora com Competência Delegada, *Elisabete Maria L A Domingues*.

306073172

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6859/2012

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de recursos humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do previsto nos n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela lei n.º 59/2008, de 11 de setembro em conjugação com o preceituado no artigo 12.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria/carreira de técnico superior — funções de jornalista, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2012, por despacho de 24 de abril de 2012, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora, Carla Sofia Vieira de Sá Martins.

4 de maio de 2012. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

306077052

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 6860/2012

Processo disciplinar — Notificação da Acusação

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 49.º, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, fica por este meio notificado Luís Vasco Galrinho da Guia Martins Valente, com a categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, de que contra ele foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado por despacho de 13 de fevereiro de 2012 do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Mais fica notificado de que, nos termos do citado n.º 2, do artigo 49.º, do referido Estatuto Disciplinar, dispõe do prazo de 30 dias, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para apresentar a sua defesa, por escrito, no processo disciplinar que se encontra pendente contra si nesta Autarquia, podendo, no mesmo prazo, consultar o aludido processo no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, sito na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, durante as horas de expediente.

8 de maio de 2012. — O Instrutor Nomeado, *João David Vicente Lopes*.

306070215

FREGUESIA DE COINA

Aviso n.º 6861/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, a seguir se publica a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de um Assistente operacional (manutenção e limpeza espaços verdes), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, homologada por despacho do Senhor Presidente da Junta, em 26/04/2012.